

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP**

Processo nº 1004884-18.2017.8.26.0533

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TÊXTIL CANATIBA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas	3
III.II. Classe III – Créditos Quirografários	5
IV. CONCLUSÃO	7

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **setembro de 2022**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento dos credores remanescentes, pertencentes à Classe III – dos Credores Quirografários, já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, após o início da nova fase de fiscalização do cumprimento do aditivo ao plano, aprovado na Assembleia Geral de Credores, datada de 09/10/2020, o qual foi encartado às fls. 16.328/16.339 dos presentes autos.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, relatar-se-á a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei nº 11.101/05.

III.1 - Classe I – Créditos Trabalhistas

Considera-se que a Classe I, relativa aos credores trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho, estava integralmente quitada desde o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aprovado na

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Assembleia Geral de Credores realizada em 05/11/2018, o qual foi devidamente homologado pelo D. Juízo na data de 14/12/2018 (vide r. *decisum* de fls. 6.614/6.618).

Ressalta-se que, o plano de Recuperação Judicial estabelece que o pagamento dos credores trabalhistas retardatários será efetuado em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela adimplida em 30 (trinta) dias corridos após o trânsito em julgado, do incidente de crédito. Contudo, menciona-se que a Recuperanda efetuou o pagamento dos referidos credores fora do prazo estabelecido.

Abaixo, demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 3ª (terceira) parcela, a qual foi efetuada em 26/09/2022:

Credores	Parcela Devida		Pagamento efetuado		Total Pago
	Vencimento	3ª Parcela	Data	Valor	
Jair Francisco da Cruz	05/09/2022	495,48	26/09/2022	494,33	1.548,71
José de Jesus Silva	15/09/2022	11.176,79	26/09/2022	11.242,71	35.031,42
Mário Henrique Silva Motta	15/09/2022	2.726,49	26/09/2022	2.742,57	8.545,64
Total		14.398,77		14.479,61	45.125,77

Em relação aos credores constantes nas tabelas acima, os quais receberam o pagamento de seus créditos, esta Administradora Judicial constatou que os valores adimplidos divergem daqueles de fato devidos e mensurados, em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamentos com diferenças **a maior**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 243,79, atualizado até a data base de 30/09/2022, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 30/09/2022	
Relação de Credores	Total
Jair Francisco da Cruz	8,00
José de Jesus Silva	189,55
Mário Henrique Silva Motta	46,24
Total	243,79

Insta informar que, embora esta Administradora Judicial tenha sugerido a regularização das diferenças, quando do pagamento das parcelas relativas ao mês de setembro, tem-se que a Recuperanda não efetuou a devida compensação, de modo que as diferenças ainda pendem de regularização.

III.II. Classe III – Créditos Quirografários

Da proposta aprovada no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos juros dos Credores arrolados nesta Classe tiveram início em abril de 2021, enquanto o pagamento do crédito principal se iniciou em agosto de 2021, uma vez que transcorrida a carência de 12 (doze) meses prevista, contada da data da r. decisão de homologação do Plano (19/01/2021), os créditos serão liquidados em 8 anos, em parcelas mensais.

Abaixo demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 18ª (décima oitava) parcela, a qual foi efetuada em 26/09/2022:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	18ª Parcela	Data	
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S.A.)	102.020,92	26/09/2022	1.296.945,95
Banco Bradesco S.A.	7.453,82	26/09/2022	94.757,09
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S.A.)	210.073,62	26/09/2022	2.670.571,30
Banco do Brasil S.A.	284.389,81	26/09/2022	3.615.319,46

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	18ª Parcela	Data	
Banco Indusval S.A.	354.478,93	26/09/2022	4.506.330,86
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	34.039,82	26/09/2022	432.732,87
Banco Original S.A.	256.199,19	26/09/2022	3.256.944,80
Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. (crédito cedido pelo Banco Pan S.A.)	57.458,10	26/09/2022	730.438,97
Amaranto Participações Planejamento Estratégico de Negócios Ltda. (crédito cedido pelo Banco Pine S.A.)	76.598,97	26/09/2022	973.768,17
Banco Santander S.A.	2.551.433,32	26/09/2022	32.435.221,63
Banco Votorantim S.A.	-	-	1.069.372,53
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pela Braskem S.A.)	1.920,81	26/09/2022	24.418,45
Itaú Unibanco S.A.	240.979,68	26/09/2022	3.063.466,03
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.	73.278,87	26/09/2022	931.561,25
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	34.363,01	26/09/2022	436.841,51
Total	4.284.688,87		55.538.690,87

No que diz respeito aos pagamentos dos sócios da Sociedade Empresária, os Srs. Darci, Romeu, Vilson e Maria Emília, tem-se que os detalhes relativos à questão se encontram perfeitamente delineados no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, apresentado aos autos, às fls. 17.154/17.163, motivo pelo qual deixa de repeti-los neste presente relatório.

Pontua-se que a Devedora não enviou o controle de pagamentos realizados aos seus sócios, relativo ao mês de setembro do ano corrente. Assim, esta Auxiliar do Juízo está diligenciando com a Recuperanda, para a obtenção dos referidos comprovantes, razão pela qual prestará as devidas informações no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

No tocante à questão relativa ao crédito do Banco Daycoval S.A., tem-se que os detalhes relativos à questão se encontram perfeitamente delineados no relatório de fls. 17.982/17.990, razão por qual deixa de reprisá-los neste presente relatório.

Além disso, sobre o Banco Votorantim S.A., esta Administradora Judicial, conforme já explicitado nas circulares anteriormente protocoladas, informa que houve a entabulação de um acordo de liquidação envolvendo o referido Credor e os acionistas da Devedora, os quais são avalistas da obrigação, sendo que a referida negociação versou sobre a totalidade do crédito existente em favor do Banco. Ou seja, tem-se que, com o cumprimento do acordo, o valor devido restará quitado, entretanto, ainda não houve a sinalização de cumprimento do acordo.

Ademais, cumpre informar que, conforme já relatado nas circulares anteriores, apurou-se diferenças imateriais de parcelas anteriores, as quais perfazem, até a data-base deste relatório (30/09/2022), a quantia total de R\$ 0,04, conforme demonstrado abaixo:

Diferenças em 30/09/2022	
Relação de Credores	Total Diferenças
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S/A.)	(0,03)
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A.)	0,07
Total	0,04

Por fim, destaca-se que, embora esta Auxiliar do Juízo tenha solicitado a compensação das diferenças acima mencionadas, nas parcelas vincendas, ainda permanece pendente de regularização.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, com as ressalvas acima mencionadas.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do N. Ministério Público e demais interessados neste processo.

Santa Bárbara D´Oeste (SP), de 21 de outubro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Lucas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571